Exmo. Sr. Presidente:
Srs. Vereadores:
Sra. Vereadora:

O Vereador abaixo-assinado vem, nos termos do Regimento Interno, apresentar ao Douto Plenário, para apreciação e posterior aprovação o seguinte:

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROJETO "EMENDA IMNPOSITIVA" NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1°. Fica criado no município de Santo Ângelo-RS o Projeto de utilização de recursos orçamentários "EMENDA IMPSOSITIVA", que consiste na destinação de verbas equitativamente entre os integrantes da câmara de vereadores, consolidado na forma desta Lei.

Art.2°. O programa de que trata o artigo 1° desta lei consistirá em retornar para a câmara de vereadores saldo positivo e não aplicado da verba orçamentária do município.

Art.3°. Cada vereador receberá a mesma quantia para aplicar na comunidade atendendo solicitações dos munícipes.

Parágrafo Único. Cada vereador poderá fazer quantas ações que a verba destinada possibilitar.

Art. 4°. O Município de Santo Ângelo, por meio de seus órgãos competentes, poderá fiscalizar as ações realizadas através das Emendas Impositivas.

Parágrafo único. A emenda de que trata o caput deste artigo deverão obedecer, preferencialmente, a utilização das verbas citadas e após ação concluída deverá ser prestado contas ao legislativo municipal com relatório acompanhado de registros fotográficos

Art.5°. A ação da Emenda Impositiva poderá ser discutida com os munícipes através de reunião nos bairros.

Art.6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei não poderão ultrapassar ao valor destinado pela Emenda Impositiva, salvo se o representante da casa legislativa optar por complementar do orçamento pessoal.

Art. 8°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santo Ângelo, RS, 18 de outubro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Emendas impositivas são oriundas do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Executivo indicada por edis, podendo ser distribuídas entre os mesmos a fim de atender necessidades da comunidade.

Recebem esse nome porque são realizadas por meio de emendas ao projeto de lei orçamentária, que é votado anualmente pelos parlamentares para o ano seguinte.

Com a emenda impositiva, vereadores poderão indicar a aplicação de recursos do Orçamento que por algum motivo não foi usado. A iniciativa prevê que os recursos serão distribuídos "equitativamente dentre os vereadores"; e que a eventual não aplicação dos recursos consistirá em crime de responsabilidade do prefeito.

A Emenda Constitucional nº 86/2015, explica que, a função legislativa das Câmaras Municipais passa utilizar de mais opções no auxílio da organização do orçamento do Município, já que o pilar do planejamento municipal tem sua estrutura baseado nas leis orçamentárias sendo uma ferramenta que auxilia a otimização dos recursos, sem desperdícios, através de ações planejadas que passam pela iniciativa dos Vereadores, quando estas forem emendas impositivas, tornando-se obrigatória, no entanto, tal compromisso ainda não está sendo manuseado pelas Câmaras Municipais, talvez pela falta de normatização ou desconhecimento de sua aplicação e resultados.

A Emenda em questão fomenta a discussão e troca de ideias da execução orçamentária na Câmara, no que tange à necessidade de otimizar o uso dos recursos; prestação de contas para a sociedade; melhor qualidade dos serviços prestados; e, aumento da melhora na regência do Município.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2021.

Marcos André de Almeida.

Ver. Marcos André
Bancada PTB